



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 323/2024

Teresina(PI), 03 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Exceptuam-se aos fluxos estabelecidos no artigo 3º da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 872/2023 (8507303) os trâmites processuais referentes a:

- I - Os processos descritos no artigo 2º, III e IV da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 610/2023 (7571492);
- II - Os Requerimentos Pessoais;
- III - As demandas envolvendo Transporte Escolar;
- IV - Os pedidos de recarga de cartão-combustível;
- V - Os requerimentos de mobiliário e demais materiais;
- VI - Requerimentos de reforma e manutenção predial;
- VII - As solicitações de cadastro e alteração de dados de acesso ao SEI e demais Sistemas/Software de trabalho;
- VIII - As demandas do Núcleo de Controle Interno (NCI)
- IX - Os processos do Conselho Estadual de Educação;
- X- Os processos oriundos da Ouvidoria Setorial;
- XI - As solicitações e comunicações realizadas entre a Unidade Financeira e as Secretarias de Planejamento (SEPLAN) e de Fazenda (SEFAZ);
- XII - As solicitações e comunicações realizadas entre a Unidade Financeira e as Prefeituras Municipais no que pertine às Prestações de Contas por essas devidas;
- XIII - As comunicações entre Unidades de uma mesma Superintendência;
- XIV - As demandas marcadas como URGENTES desde que mediante expedição de justificativa.

Parágrafo Único. A exceção a que se refere o artigo 1º somente será aplicada aos fluxos de entrada das solicitações e requerimento, devendo-se resguardar a ciência às Superintendências responsáveis pelas matérias tratadas nos processos no momento de sua tramitação final (fluxo de saída).

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º, §3º da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 872/2023 (8507303), que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º (...)

§3º O fluxo obrigatório dos processos em trâmite nas escolas e/ou GRE's obedecerá a ordem a seguir disposta: **Gabinete/Superintendência-> GRE-> Escola e/ou Escola-> GRE-> Unidade demandada com ciência à Superintendência responsável pela matéria da solicitação -> Gabinete**. As solicitações enviadas às escolas são de deliberação **exclusiva** do Secretário, cabendo somente a este a autorização ou não de requerimentos.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 03 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 08/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011868524** e o código CRC **D0D050DF**.